

Ofício nº 053/2026

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 258/2026

Excelentíssimo Senhor,

Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e após análise detalhada do Projeto de Lei nº 214/2025, manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposta, apresentando as considerações técnicas e sugestões de adequação necessárias para a sua plena aplicabilidade. A espécie *Spathodea campanulata*, objeto da presente proposição, é oficialmente reconhecida como uma Espécie Exótica Invasora (EEI), conforme a Listagem de Espécies Exóticas Invasoras do Paraná publicada pelo Instituto Água e Terra (IAT). De acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão estadual, a referida planta enquadra-se na Categoria I, o que implica na proibição estrita de seu transporte, cultivo, propagação, comércio e doação, visto que sua presença ameaça os habitats naturais e a biodiversidade local sem a necessidade de intervenção humana direta.

Recomenda-se a inclusão da Portaria IAP nº 59, de 15 de abril de 2015, como referência normativa complementar. Este dispositivo estadual dispõe sobre o controle e o manejo de espécies exóticas, reforçando a necessidade de ações municipais alinhadas às diretrizes de proteção ambiental vigentes no Estado do Paraná.

No que se refere à execução das medidas de controle, esta Secretaria entende ser imprescindível que a responsabilidade pela supressão, manejo e reposição dos exemplares recaia sobre o proprietário do imóvel ou responsável pela área onde a árvore estiver localizada. A reposição vegetal deve priorizar obrigatoriamente espécies nativas da flora brasileira que sejam adequadas para a arborização urbana, observando-se que, em intervenções no passeio público, as ações devem estar em estrita conformidade com o Plano Municipal de Arborização Urbana. Além disso, a destinação final de todo o material vegetal gerado pela supressão ou poda deve ser de inteira responsabilidade do proprietário, garantindo que o descarte ocorra de forma a não propagar a espécie em outras áreas do município.

Quanto à exigência de um Plano de Manejo mencionada no projeto original, é necessário esclarecer que tal instrumento constitui um documento técnico complexo, que exige diagnósticos específicos, estudos de impacto e a atuação de equipes multidisciplinares para sua elaboração. Atualmente, a estrutura técnica municipal apresenta limitações em termos de pessoal e formação específica para a criação de planos de manejo individualizados para esta espécie. Dessa forma, orienta-se que o texto da lei seja ajustado para prever que a supressão e o controle sigam as recomendações técnicas gerais do IAT para espécies exóticas invasoras. Tal medida garante a viabilidade operacional da lei, permitindo que o manejo seja realizado de forma técnica e segura, mesmo diante da ausência de um plano de manejo municipal específico no momento.

Por fim, esta Secretaria reafirma o compromisso com a preservação da biodiversidade de Pato Branco e coloca-se à disposição para colaborar com os ajustes técnicos necessários no texto final do projeto, visando garantir que a transição para uma flora urbana predominantemente nativa ocorra de maneira ordenada e eficiente.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn

Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33CB-8664-C135-21FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 23/03/2026 14:43:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/33CB-8664-C135-21FB>